



Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista - PE

CASA JOSÉ OZANAN GOMES DE BARROS

CONTRATO DE LOCOÇÃO DE IMÓVEL

Contrato Nº 11 /2023

LOCADOR NILVANDA DE CARVALHO SILVA SOUZA, brasileira, casada, residente e domiciliado na AV. Joaquim Nabuco Nº 222, Centro, Santa Maria da Boa Vista- PE, portador do CPF nº: 902.352.314-87. **LOCATÁRIO:** A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA BOA VISTA- PE (CASA JOSÉ OZANAN GOMES DE BARROS), pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ Nº **11.475.696/0001-29**, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. JOAQUIM RODRIGUES JUNIOR, brasileiro, solteiro, vereador, portador do CPF nº 537.378.574-15, residente e domiciliado na rua Joaquim Nabuco, nº 228, Centro, Santa Maria da Boa Vista -PE. As partes acima qualificadas, por este instrumento particular, ajustam a locação de um imóvel, de acordo com as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste contrato de Locação é o imóvel situado - na rua Joaquim Nabuco, nº228 A, centro, Santa Maria da Boa Vista-PE, lugar onde funcionará o ARQUIVO MORTO.

CLÁUSULA SEGUNDA - O LOCATÁRIO declara, tendo vistoriado o imóvel, que este encontra-se em condições próprias para o uso ao qual se destina.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA - O prazo de locação é de 11 (Onze meses), iniciando-se em 01/02/2023, momento da assinatura do presente contrato, com termino em 31/12/2023, podendo o contrato ser prorrogado mediante termo aditivo, havendo interesse de ambas as partes e conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - O valor do aluguel fica acordado em R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensal, dando um valor anual de 6.600,00(seis mil e seiscentos reais)

Parágrafo primeiro: O valor do aluguel deverá ser pago até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao vencido, no endereço do LOCADOR ou de seu representante.

CLÁUSULA QUINTA - O LOCATÁRIO será responsável pelo pagamento das taxas de energia elétrica, taxas de água e IPTU, as quais serão pagas diretamente às responsáveis pelos referidos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - Fica ao LOCATÁRIO a responsabilidade em zelar pela conservação e limpeza do imóvel, sendo vedadas reformas e quaisquer alterações no imóvel sem a previa e expressa autorização do locador.

Parágrafo Primeiro: O LOCATÁRIO está obrigado a devolver o imóvel em perfeitas condições de limpeza e conservação, quando finda ou rescindida esta avença.

Parágrafo Segundo: Caso este consista na realização das obras, estas ficarão desde logo, incorporadas ao imóvel, sem que assista ao LOCATÁRIO qualquer indenização pelas obras ou retenção de benfeitorias.



Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista - PE

CASA JOSÉ OZANAN GOMES DE BARROS

Parágrafo Terceiro: As benfeitorias removíveis poderão ser retiradas, desde que não desfigurem o imóvel locado.

CLÁUSULA SÉTIMA – O LOCATÁRIO declara, que o imóvel ora locado, destina-se única e exclusivamente para o seu uso específico no funcionamento do ARQUIVO MORTO, vedado sublocar, transferir ou ceder o imóvel, sendo nulo de pleno direito qualquer ato praticado com este fim sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR.

CLÁUSULA OITAVA – É facultado ao LOCADOR vistoriar, por si ou seus procuradores, sempre que achar conveniente, para a certeza do cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA – Finda a locação, por qualquer motivo, deve o LOCATÁRIO restituir o imóvel locado no estado em que recebeu.

CLÁUSULA DÉCIMA – Deve o LOCATÁRIO levar ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a estes incumba, bem como eventuais turbações de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Deve o LOCATÁRIO realizar a imediata reparação dos danos causados ao imóvel provocados por si, seus dependentes ou visitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As partes contratantes elegem o foro da situação do imóvel para dirimirem qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente contrato.

E para firmeza e validade do que acima foram acordados, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que também abaixo subscrevem.

Santa Maria da Boa Vista – PE, 01 de fevereiro de 2023.

Joaquim Rodrigues Junior
JOAQUIM RODRIGUES JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal.

Nilvanda de Carvalho Silva Souza
NILVANDA DE CARVALHO SILVA SOUZA
Contratado

Testemunhas:

Nilvanda C. S. Souza